

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2003

SESCOOP - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/DF, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica estabelecida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente acordo coletivo de 1º/05/2003 a 30/04/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de maio de 2003 os salários serão reajustados pela variação do INPC/IBGE acumulado no período de 1/05/2002 a 30/04/2003, na ordem de 15% (quinze por cento), incidindo sobre os salários vigentes em 30/04/2003, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho dos empregados do SESCOOP/DF será de 8 (oito) horas, de Segunda a Sexta-feira. E, em casos especiais 06 (seis) horas, de Segunda a Sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS) – O excesso de horas em um dia poderá, a critério do SESCOOP/DF, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas de trabalhos previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, § 2º da CLT, com a redação dada pela MP nº 2.076-36, de 26 de abril de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE VALE- TRANSPORTE – O SESCOOP/DF fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido e autorizado.

Obs : Para a concessão do Auxílio Transporte, será descontado dos empregados que recebem salário bruto até o valor equivalente de 20 (vinte) salários mínimos, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do benefício, e para os demais empregados será descontado o valor integral dos vales recebidos, observando sempre o limite legal de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO - O SESCOOP/DF fornecerá auxílio alimentação em Espécie, aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de R\$ 139,26 (cento e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) por mês, reajustáveis de acordo com os salários.

Obs : Para a concessão do auxílio alimentação/refeição, será descontado dos empregados que recebem salário bruto de até o valor equivalente de 20 (vinte) salários mínimos, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do benefício, e dos demais empregados será descontado o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DE GALA – O SESCOOP/DF concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento.

CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE – O SESCOOP/DF garantirá a estabilidade provisória prevista em lei a partir do momento em que a empregada faça a respectiva comunicação, por escrito e mediante recibo, juntando, inclusive, atestado médico que comprove seu estado gravídico.

CLÁUSULA NONA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL - Ao empregado acometido de doença profissional, desde que atestada e acompanhada por médico indicado pelo SESCOOP/DF, é assegurada garantia do emprego após a alta médica, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 dias (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – O 13º salário ser pago em duas vezes, uma delas no mês de dezembro, a outra por ocasião das férias, caso esta seja gozada até o mês de junho; ou em junho, caso estejam as férias marcadas para o segundo semestre, desde que devida e formalmente requisitadas pelo empregado no mês de janeiro, nos termos da lei n.º 4.090/62 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS – O SESCOOP/DF, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALEITAMENTO MATERNO – O SESCOOP/DF, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06(seis) meses após o parto, a união das duas meias horas de que trata o art. 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do seu encerramento.

E, por estarem assim acordados, o SINDAF/DF e o SESCOOP/DF assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cabendo ao SINDAF/DF promover o depósito da primeira e segunda vias na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego do DF, em cumprimento ao disposto no art. 614 da CLT.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2004.

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente do SINDAF/DF

ROBERTO MARAZI
Presidente do SESCOOP/DF